

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**A COMPONENTE *SERVICE* EM POLICIAMENTOS DESPORTIVOS
(FUTEBOL) – PROIBIÇÕES E IMPLICAÇÕES PARA A PSP**

Autor: André Gomes Ferreira de Carvalho

**Estudo Teórico
Trabalho Final do 5.º Curso de Comando e Direção Policial**

Lisboa, 27 de fevereiro de 2023



Resumo

O presente estudo teve como propósito analisar as restrições e proibições de acesso a estádios da 1.ª liga de futebol português à luz do respeito pelos direitos, liberdades e garantias do cidadão e da legislação vigente, genericamente, justificadas pela obrigatoriedade de possibilitar o usufruto de um espetáculo desportivo em segurança, ainda que, amiudadas vezes, coartando a liberdade de o adepto desfrutar e demonstrar o seu apoio clubístico com vestuário e adereços livremente escolhidos.

As restrições em apreço são suscetíveis de constituir uma não desejável redução da dimensão *service*, que é um dos fatores que contribui para a redução de focos de tensão geradores de comportamentos violentos no decurso de policiamentos a jogos de futebol.

Concluiu-se pela constitucionalidade das normas restritivas, desde que impostas por fundadas razões de salvaguarda da integridade física dos espetadores; pela necessidade de uniformização das regras de acesso aos recintos desportivos; e pela necessidade de serem tidas em conta as especificidades de cada recinto aquando da elaboração de pareceres por parte da PSP, salvaguardando que deve visar-se a concordância entre as normas e as práticas, bem como a uniformização ao nível dos promotores.

Palavras-chave: Estádio; RSUEAP; *Security*; *Service*; Violência no Desporto.

Abstract

The purpose of this study was to analyze the restrictions and prohibitions on access to stadiums of the portuguese 1st soccer league in the light of the respect for the rights, freedoms and guarantees of citizens and current legislation, generally justified by the obligation to enable the enjoyment of a sporting event in safety, although often limiting the freedom of the supporter to enjoy and demonstrate their club support with freely chosen clothing and props.

The restrictions in question are likely to constitute an undesirable reduction of the service dimension, which is one of the factors that contributes to the reduction of hotbeds of tension that generate violent behavior during the policing of soccer games.

It was concluded that the restrictive rules are constitutional, provided that they are imposed for justified reasons of safeguarding the physical integrity of spectators; that there is a need to standardize the rules of access to sports venues; and that the specificities of each venue should be taken into account when the PSP is drawing up its opinions, safeguarding that the concordance between rules and practices should be sought, as well as standardization at the promoters level.

Keywords: Stadium; RSUEAP; Security; Service; Violence in Sport.

Introdução

O desporto e a sua prática assumem particular relevância na atual sociedade conseguindo despertar o que de melhor e pior pode existir num ser humano (Salas, 2021). Decorre, assim, associado ao desporto, o fenómeno da violência nesse contexto, o qual tem, nos últimos anos, ocupado um largo espetro do debate público, em especial, a que está associada ao futebol, ainda que muito raramente associada à prática do desporto *per si*, sendo, recorrentemente, exógena ao mesmo (Afonso, 2020).

Nos dias que correm, a Polícia, no que aos policiamentos desportivos concerne, aponta o seu foco, essencialmente, para a vertente designada *security* e para a implementação de modelos de policiamento capazes de prevenir ou suster de forma rápida e eficaz qualquer forma de manifestação violenta. Contudo, na nossa perspetiva, atualmente, existem outras questões associadas ao futebol que podem influenciar a atividade policial e o êxito da organização de um evento. A título de exemplo refira-se que, em 10 de setembro de 2022, se realizou no Estádio Municipal de Vila Nova de Famalicão, o jogo de futebol que opôs o Futebol Clube de Famalicão (FCF) ao Sport Lisboa e Benfica (SLB) a contar para a primeira liga de futebol de Portugal. O encontro foi classificado pela legislação nacional como “de risco elevado”, nos termos do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho e do Despacho de 04 de agosto de 2022, emitido pelo presidente da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD). Apesar do risco acrescido associado ao evento, o policiamento decorreu sem incidentes de relevo. Não obstante, foi muito mediatizada a celeuma sobre o impedimento de acesso de adeptos ao recinto desportivo, porquanto envergavam indumentária/adereços afetos à equipa visitante (com a exceção do acesso ao setor a eles reservado e destinado), resultando em que uma criança tivesse assistido ao espetáculo em tronco nu.

A ocorrência despoletou reações de vários quadrantes (mormente políticos e desportivos), amplamente difundidas na comunicação social, nomeadamente, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, Presidente da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, SLB e o próprio FCF (Jornal de Notícias, 2022a; Jornal de Notícias, 2022b; Tribuna Expresso, 2022).

Logo na jornada seguinte, em 17 de setembro do mesmo ano, no jogo que opôs o Estoril Praia ao Futebol Clube do Porto (FCP), verificou-se que, na bancada destinada aos adeptos visitados, dois apoiantes do FCP, que trajavam camisolas do clube, foram ameaçados e injuriados por adeptos adversários. Esta situação mereceu grande exposição

mediática em virtude de os alvos desses comportamentos se tratarem de pai e filha menor (com cerca de 4 anos). Já em 15 de agosto de 2021, também no estádio do FCF, na mesma bancada e setor, no decorrer do jogo contra o FCP, um jovem de 13 anos e o seu progenitor, adeptos do clube visitante, foram agredidos por um adepto afeto ao clube famalicense aquando do festejo de um golo portista (O Jogo, 2021). As vítimas não envergavam qualquer adereço ou vestuário portista visível no cumprimento da previsão regulamentar inscrita no Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público (RSUEAP) do recinto desportivo.

Situações como as acima relatadas repetem-se pelos estádios do país, implicando, em muitos dos casos, intervenção policial efetiva, sendo que, amiudadas vezes, a própria atuação da força pública é posta em causa.

Variados agentes desportivos (e não só) vieram a terreiro manifestar os seus pontos de vista no que a estas questões concerne. Desde governantes, a representantes da Liga Portuguesa de Futebol, da APCVD, autarcas locais e clubes envolvidos, todos, em unísono, repudiaram qualquer ato ou comportamento violento e discriminatório, sem que, contudo, a matéria tenha merecido esclarecimentos uniformizadores quanto aos procedimentos a adotar.

Será assim pertinente analisar a questão da proibição de acesso a recintos desportivos de adeptos com adereços afetos à equipa visitante fora do setor a eles reservado, que consta dos RSUEAP de alguns dos estádios da 1.ª liga de futebol português, até porque diferentes agentes desportivos e responsáveis de outras áreas assumem entendimentos distintos - uns defendem a inconstitucionalidade da proibição, enquanto outros advogam a sua legalidade porquanto necessária e essencial para que se possa garantir (um pouco) mais de segurança a todos os intervenientes no espetáculo.

Estado de Arte

Contextualização teórica

Instrumentos normativos internacionais

Existem inúmeros normativos legais, convenções internacionais e manifestos que apontam como direito de qualquer cidadão a possibilidade de assistir a espetáculos desportivos sem receio de ser vítima de qualquer tipo de violência ou comportamento discriminatório. No mesmo sentido, aponta-se a preocupação plasmada na Convenção de Saint-Denis (CSD) de tornar os encontros desportivos agradáveis e acolhedores para todos,

pois reconhece-se que este tipo de ambiente e condições podem ter um significativo e relevante impacto na segurança desses eventos (CSD, 2016).

A CSD, ratificada pelo estado português, assenta na abordagem integrada dos pilares de: *Safety* – medidas com vista à proteção das pessoas contra lesões ou riscos nos estádios, durante as deslocações para os mesmos e nas áreas públicas a eles adjacentes; *Security* – qualquer medida de segurança destinada a dissuadir, prevenir e sancionar comportamentos violentos; e *Service* – compreende todas as medidas concebidas e aplicadas, com o principal intuito de fazer com que indivíduos e grupos se sintam confortáveis, estimados e bem-vindos durante um jogo de futebol ou outro evento desportivo, dentro ou fora de um estádio (2016).

Os três pilares são interdependentes, pois, as medidas inerentes a cada um não são suscetíveis de implementação isolada, nem se podem anular.

O acolhimento e organização de um Campeonato Europeu de Futebol em Portugal em 2004 (adiante: EURO 2004), considerado o terceiro maior evento desportivo a nível mundial, constituiu-se como um desafio de enormes dimensões, com todos os riscos inerentes (Cavaleiro, 2016). Uma grande parte do sucesso do evento adveio do trabalho desenvolvido pelas forças e serviços de segurança (Gomes, 2005). Não obstante, conforme plasmado no Anexo C da Recomendação 1 de 2015 do Comité Permanente do Conselho da Europa, sobre uma abordagem integrada em matéria de proteção, segurança e serviço em jogos de futebol e eventos desportivos, “desde o Campeonato Europeu de Futebol em 2004 que a componente da prestação do serviço desempenhou um papel importante na minimização da escala e impacto dos incidentes de segurança numa série de torneios internacionais de alto perfil e finais da Liga dos Campeões e Liga Europa”.

Para qualquer dos pilares, releva sobremaneira a gestão das informações. Ora, a necessária e fundamental troca de informações desportivas é, em Portugal, assegurada pelo Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) criado em 2002 por força da Decisão n.º 2002/348/JAI, do Conselho da União Europeia, de 25 de abril, que está sob a alçada da PSP e se constitui como ponto de contacto permanente para a troca de informações relativas à violência associada ao desporto (nacional e internacional) e para o repositório e tratamento das mesmas conforme decorre do Relatório De Análise Da Violência Associada Ao Desporto (RAVID) – Época Desportiva 2021/2022 . Assim, o PNID tem por objetivo:

“constituir-se como ponto de charneira entre os comandos das forças e serviços de segurança (no âmbito nacional) e os restantes PNID/PNIF europeus (âmbito internacional) no que respeita à cooperação e coordenação policial nacional e internacional no contexto dos policiamentos desportivos, possibilitando a centralização e análise de informações policiais respeitantes a fenómenos de violência e criminalidade associados ao desporto, abordando o fenómeno de forma holística, considerando não só os incidentes ocorridos nos estádios, mas também fora destes” (RAVID, 2022, p. 3).

Após o sucesso do EURO 2004 e no decorrer do EURO 2016, foi então assinada a CSD, em 3 de julho de 2016, com o propósito de atualizar os princípios da Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol, n.º 120, de 19/08/1985, – aprovada, para ratificação, em Portugal, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/87 – que já não se coadunavam com as boas práticas adotadas desde o torneio de 2004. A CSD foi ratificada por Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018, de 20 de fevereiro, e, com ela, os pilares *safety*, *security* e *service* surgem numa perspetiva holística que implica uma abordagem integrada pelas várias entidades (públicas ou privadas) com responsabilidade no planeamento e operacionalização dos eventos desportivos.

Safety, Security e Service - Enquadramento legal e Inter-relação

Quase vinte anos após o torneio, o sucesso da organização portuguesa mantém-se como referência mundial “para a qual o vetor da segurança (nas vertentes *safety* e *security*), o bom acolhimento e hospitalidade (*service*) nacional tiveram um contributo decisivo” (Cavaleiro, 2016, p. 19).

Gomes (2005), no relatório sobre as lições apreendidas com o torneio bem-sucedido EURO 2004, sintetiza o sucesso organizativo do evento em “6 ‘C’s: Capacidade, Comunicação, Coordenação, Cooperação, Confiança e Convivialidade” (Gomes, 2005, p.34) de onde destacamos a Convivialidade – e elenca dez fatores que levaram a bom porto o evento, dos quais relevam ao presente estudo, em particular, as políticas de prevenção e de hospitalidade e o envolvimento da comunidade.

Assim, as dimensões *safety*, *security* e *service* devem ser vistas numa perspetiva de equilíbrio e integração que permita prosseguir a segurança global dos eventos.

Se o acolhimento e tolerância ficaram como imagem de marca do EURO 2004, o mesmo não se verifica nas competições domésticas (Cavaleiro, 2016), sendo públicos vários episódios de conflitualidade com consequências de variada gravidade (onde se incluem os que alicerçam a pertinência deste estudo).

Um claro e recente exemplo das consequências que podem advir do não cumprimento integral da CSD foi o “quase acidente” na Final da Liga dos Campeões da UEFA de 2022 (UCLF2022), conforme plasmado no Relatório Independente UCLF2022 (Rodrigues, 2023), que assinala uma situação evitável, causada por falhas dos responsáveis pela segurança pública, que só por felicidade não resultou na perda de vidas. São apontadas, entre outras causas, o desrespeito pelo plasmado na CSD (abordagem integrada da segurança, da proteção e dos serviços) em detrimento de uma abordagem meramente securitária. Resulta deste mesmo relatório que a observância dos princípios plasmados na CSD poderia ter conduzido a um resultado muito diferente.

Decorre do relatório que para o (mau) resultado contribuiu decisivamente o modelo de policiamento focado essencialmente em questões de ordem pública e excessivamente securitário que se revelou ser inadequado para enfrentar os desafios com que se deparou, por um lado, e, por outro, contribuiu ativamente para que os riscos e perigos existentes se materializassem. Mais refere o relatório que a UEFA e as pesquisas científicas apontam que, quando multidões de adeptos são positivamente facilitadas e existe um modelo de policiamento proporcional, surgem menos problemas de segurança e ordem pública (Rodrigues, 2023).

Dos Direitos Fundamentais em crise

Sem segurança não será possível o exercício pleno das liberdades e, assim, em vários eventos desportivos torna-se necessário restringir determinados comportamentos dos adeptos (as suas próprias liberdades), o que até acaba por configurar um aparente contraditório. Ora, o alcance dessas restrições reveste-se de uma subjetividade que dificulta a interpretação e aplicação uniforme das necessárias medidas pelos agentes desportivos.

No fundo, a questão que se coloca é: na busca do equilíbrio entre o direito à segurança e o direito à liberdade (seja de expressão, de identidade, etc.), até onde será

legítimo, legal e sequer razoável condicionar/limitar comportamentos com vista a garantir o primeiro, sem que isso fira o segundo?

Silva (2001) define os direitos humanos como aqueles titulados pelo ser humano pelo simples facto de o ser, pois, são direitos intrínsecos à dignidade da pessoa humana.

No nosso ordenamento jurídico, o legislador constitucional consagrou o direito à segurança no mesmo artigo que consagrou o direito à liberdade (art.º 27.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)), “funcionando os dois como corolários e fundamento da expressão de todos os demais direitos pessoais, culturais, sociais e económicos” (Valente, 2005, p.51).

Ao distinguir direitos, liberdades e garantias e direitos económicos, sociais e culturais, a CRP preconiza uma prevalência dos primeiros, “tornando claro que o seu respeito tem de ser incondicionado e que sem ele nenhuma incumbência do Estado pode ser realizada” (Miranda, 2003, p. 361).

A al. d) do art.º 9.º da CRP consagra como uma das tarefas fundamentais do Estado a promoção do “bem-estar e a qualidade de vida do povo”, “bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais”. Ora, qualquer que seja a natureza dos direitos fundamentais, o gozo e usufruto dos mesmos está intimamente ligado à segurança real e material do cidadão e diretamente ligada à liberdade, alicerce de uma sociedade baseada no respeito pela dignidade humana consignado no art.º 1.º da CRP (Valente, 2007).

À polícia cabe, não “somente respeitar os preceitos constitucionais referentes aos direitos dos cidadãos (...), cabe-lhe também a função de os defender e de os garantir por força constitucional, conforme se retira do n. 1 do art.º 272.º da CRP” (Valente, 2007, p. 128), e é nesta (aparente) dicotomia que a Polícia atua no cumprimento da sua missão constitucional na busca permanente de um equilíbrio, muitas vezes difícil, onde, facilmente, se faz pender a balança para a primazia da segurança (restringindo a liberdade, *lato sensu*) olvidando a interdependência destas duas dimensões, pois, sem liberdade não há segurança e sem segurança não há liberdade. “Não podemos esquecer que pode existir segurança sem liberdade, mas não pode existir liberdade sem segurança” (Poiares, 2023, p. 53).

A atividade policial, muitas vezes desenvolvida numa espécie de limbo, terá assim que ser norteada e encabeçada pelo comando operado pelo n.º 2 do art.º 18.º da CRP, pois, a “lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente

previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”. Nesta linha de pensamento, será razoável aceitar que as medidas comumente adotadas nos normativos que regem o acesso e permanência aos nossos estádios serão constitucionais se as restrições de acesso em crise forem as mínimas e indispensáveis para o garante da segurança e da integridade física dos espetadores.

Os RSUAEP nos recintos da 1.ª liga de futebol português

A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, estabelece no art.º 7.º a obrigatoriedade de o proprietário do recinto desportivo ou o promotor do espetáculo desportivo titular de direito de utilização exclusiva do recinto desportivo, por um período não inferior a dois anos, aprovar regulamento interno em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público. Este regulamento (RSUEAP) é submetido a parecer prévio não vinculativo da Força de Segurança territorialmente competente, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, dos serviços de emergência médica localmente responsáveis e do organizador da competição desportiva, nos termos no n.º 2 do mesmo artigo. Nos termos do n.º 4 deste artigo, a aprovação do RSUEAP e o seu registo compete à APCVD. Esta autoridade, por força do n.º 7 do mesmo preceito, disponibiliza um modelo de regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público para as diferentes categorias de recinto desportivo que serve de base para a respetiva aprovação e presta o apoio necessário ao promotor do espetáculo desportivo ou proprietário do recinto desportivo para a sua elaboração.

A sistematização da análise aos RSUEAP dos 19 estádios da 1.ª liga de futebol português está materializada na tabela constante do Anexo I, sendo que, mediante pedido de consulta à APCVD, verificámos que existem 8 estádios com RSUEAP aprovado. Em processo de registo (já com a generalidade dos pareceres necessários à sua aprovação), encontram-se os regulamentos de 10 recintos. Apenas o Estádio de Pina Manique não possui regulamento aprovado nem em processo de registo em virtude das obras de grande monta de que está a ser alvo, ficando assim fora da análise deste estudo.

Numa primeira análise, podemos inferir que, dos 18 estádios em utilização nesta época desportiva, 12 não apresentam restrições de acesso e/ou permanência de adeptos que enverguem adereços ou vestuário afeto à equipa visitante. Em “apenas” 6 destes estádios, o acesso e/ou permanência de adeptos com tais adereços é proibido. Este panorama é,

contudo, contrariado pela prática que se tem verificado de que nos Estádios Bessa XXI, do Dragão e dos Arcos, o acesso de espetadores a bancada/setor que não o destinado ao visitante é proibido caso envergarem adereços ou vestuário da sua equipa. Em suma, em metade dos estádios da 1.ª liga não é permitido a um qualquer adepto assistir e apoiar a sua equipa, “trajado a rigor” se não se encontrar na zona destinada a adeptos da equipa visitante.

No processo de aprovação e registo de cada RSUEAP consta um parecer da Força de Segurança (FS) com responsabilidade territorial do recinto desportivo em causa. Após consulta destes pareceres junto da APCVD, constatamos que a esmagadora maioria (15) não contém qualquer menção a questões relacionadas com restrições/proibições de acesso (enquadráveis no âmbito deste estudo).

Um dos recintos ainda não mereceu emissão de parecer pela FS – Estádio de Arouca, pois o RSUEAP deste recinto ainda se encontra em processo de registo. Não obstante, no parecer emitido pela PSP à proposta de RSUEAP do Estádio do Dragão (que permite o livre acesso a todos os setores do estádio independentemente da indumentária trajada) consta que, apesar de não ser obrigatório prever em regulamento o código de vestuário dos adeptos visitantes, a falta desta previsão não possibilitaria a interdição de acesso de vestuário ou adereços de outros clubes. Já no parecer emitido pela PSP ao RSUEAP do Estádio do Marítimo (onde constam as restrições de acesso aqui analisadas) é referido que estas limitações se devem submeter, a todo o tempo, à garantia de ordem pública e limitar-se às bancadas nascente, poente e sul, devendo ser amplamente divulgada pelo promotor nas semanas dos jogos, junto das bilheteiras e deve ser colocado tal aviso em todas as portas do estádio.

De notar, face aos exemplos acima (recorremos a exemplos na impossibilidade de operar uma análise exaustiva a todos os RESUAP face aos constrangimentos inerentes à realização do presente trabalho), por um lado, a falta de uniformidade nos procedimentos por parte dos promotores e, por outro, a discrepância entre o constante dos RSUEAP e as práticas “operacionais”.

Condições dos recintos desportivos portugueses e implicações para os respetivos RSUEAP

Mesmo quem não aprecia e acompanha regularmente o principal campeonato português de futebol consegue ter uma perceção clara da diversidade de práticas (assimétricas até) nos estádios existentes em Portugal.

Num patamar superior, encontramos os 10 estádios que receberam o EURO 2004, pois 7 foram construídos para esse evento e 3 foram profundamente intervencionados para o mesmo propósito. As condições estruturais e de gestão de segurança, como a implementação de salas de comando e controlo, criação de planos de emergência e de contingência, regulamentos internos e certificação de segurança destes estádios melhoraram significativamente o nível de segurança, conforto e bem-estar (Gomes, 2015). Este grande investimento infraestrutural proporcionou uma receção digna e adequada dos adeptos (Cavaleiro, 2016) que assistiram a jogos desde a entrada em funcionamento deste lote de recintos desportivos.

Dos que foram concebidos de raiz para o torneio e em utilização na 1.^a liga portuguesa, encontramos o Estádio Municipal de Braga, o Estádio do Dragão e o Estádio Bessa Séc. XXI. Os que sofreram intervenções profundas de remodelação e que são utilizados neste campeonato são o Estádio D. Afonso Henriques, o Estádio da Luz e o Estádio José de Alvalade.

Num patamar de qualidade semelhante aos estádios utilizados no EURO 2004, encontramos o Estádio do Marítimo, profundamente remodelado em 2016, com capacidade para receber cerca de 11.000 espetadores, com as condições necessárias para os acomodar devidamente.

Como pontos comuns destes, destacamos a considerável capacidade (entre os 30.000 e os cerca de 65.000 lugares), a setorização das bancadas (com setores muitas vezes estanques) com várias portas de acesso dedicadas. Estas portas de acesso dedicadas e a estanquidade dos vários setores permitem que nestes recintos sejam criados corredores de circulação, onde adeptos de equipas diferentes não se misturem, quer nos acessos, quer nas bancadas.

Consideramos, à luz da experiência e conhecimento profissional, que o Estádio Municipal da Capital do Móvel (com cerca de 9.000 lugares) e o Estádio da Cidade de Barcelos (com cerca de 12.000 lugares) apresentam uma infraestrutura que permite acomodar com relativas condições de conforto e segurança quem a eles se desloca. Já as infraestruturas do Estádio Municipal de Famalicão (com capacidade para receber cerca de 5.000 adeptos), do Estádio António Coimbra da Mota (com cerca de 5.000 lugares), do Estádio dos Arcos (com cerca de 5.000 lugares) e do Estádio Nacional do Jamor (com cerca de 37.000 lugares) não garantem as necessárias condições de conforto e de hospitalidade mínimas desejáveis para quem lá assiste a um jogo de futebol. Desde logo,

há bancadas que não apresentam cobertura, o acesso às mesmas é feito por um reduzido número de portas que pode originar atrasos e demora no processo de verificação de bilhética e na revista de prevenção e segurança. Nestes recintos, regra geral, existem dois tipos de setores nas bancadas: os destinados a adeptos da equipa da casa e outro, bem mais pequeno, geralmente com 5% da capacidade do estádio, para os adeptos afetos à equipa visitante. Esta reduzida capacidade de alguns estádios implica, amiudadas vezes, que adeptos de equipas visitantes adquiram bilhetes para bancadas e setores destinados aos adeptos da casa. Estas limitações implicam diretamente na operação de segurança e consequentemente na operação policial a desenvolver.

As condições de conforto e de comodidade dos estádios utilizados no EURO 2004 e do Estádio do Marítimo, são amplamente superiores quando comparadas com os restantes estádios do nosso principal campeonato, desde logo pela cobertura que estes recintos possuem e que permitem que o público assista aos jogos protegido das condições climáticas (quer seja chuva ou sol) ao contrário do que acontece numa grande parte dos restantes estádios nacionais. A própria capacidade destes recintos (e da bancada/setor destinado aos adeptos visitantes) é facilitadora da operação de segurança em dia de jogo.

Por oposição, as deficientes condições dos restantes recintos implicam, geralmente, dificuldades na implementação do previsto nos RSUEAP, nomeadamente, a previsão de afetação de apenas determinado setor a adeptos visitantes, que, quase sempre por insuficiência de bilhética, acabam por conseguir ingressos para os setores destinados aos adeptos da casa (seja através da normal compra de ingressos, mediante cedência de ingressos por parte de adeptos visitados, seja por via dos *vouchers* que os patrocinadores da competição distribuem). Assim, em muitos jogos do nosso campeonato, verificamos que num estádio existem adeptos de equipas opostas no mesmo setor, com as implicações securitárias que daí advêm. Outra possibilidade, muito verificada na nossa prática profissional, é a tentativa de acesso de adeptos visitantes (com adereços e indumentárias do seu clube) a bancadas destinadas aos adeptos visitados, que são impossibilitados de aceder (com aqueles acessórios) pelo promotor, quer nos casos previstos em RSUEAP, quer nos casos onde tal previsão não existe.

Hipóteses teóricas e método

O problema de investigação e as hipóteses teóricas decorrem, antes de mais, da observação diária no exercício da atividade profissional e respetivas questões

práticas/operacionais que resultam de uma eventualmente insuficiente atenção ou inadequada abordagem às questões que se apresentam aquando dos policiamentos, da mediatização recente da questão e da análise de documentos legais e trabalhos/investigações anteriores sobre a temática (e.g., Afonso, 2019; Cavaleiro, 2016; Soares, 2021). Como tal, atendendo aos objetivos do trabalho e o estado de arte, concretizámo-lo – Em que medida deve ser prosseguida a restrição de acesso de adeptos visitantes a setores dos adeptos visitados e como pode a PSP contribuir para o almejado equilíbrio entre as componentes *service* e *security* na execução e planeamento de eventos desportivos?

Assim, formulámos as seguintes hipóteses/questões de investigação:

- 1 – Deve ser obrigatoriamente uniformizada a abordagem normativa ao fenómeno em estudo – regras idênticas no acesso?
- 2 – Será viável aplicar transversalmente RSUEAP uniformes aos estádios face às enormes diferenças ao nível das infraestruturas e dos recursos?
- 3 – Aquando da emissão de pareceres, até onde deve a PSP observar as diferentes realidades dos recintos em causa e refleti-lo em pareceres distintos consoante os recintos?

No que ao método concerne, tendo em conta a natureza teórica do estudo a que nos propusemos, recorreremos à revisão da literatura, análise documental, análise e abordagem crítica à *praxis* existente (planeamento e execução de policiamentos desportivos).

A consulta dos RSUEAP e dos respetivos pareceres elaborados pela FS territorialmente competente foi autorizada pelo Presidente da APCVD nos termos do pedido que consta no Anexo II.

Perspetivas

Perspetivas/Diretrizes (Relações, Contradições e Inconsistências)

Na Estratégia PSP 23/25 elencam-se valores e pilares éticos que regem a atividade policial, dos quais destacamos o “respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”, o “serviço público de qualidade” e a “isenção e rejeição de qualquer forma de extremismo e discriminação”.

As referências ao respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos surgem em dois dos cinco eixos estratégicos ali elencados, revelando, assim, a importância estratégica conferida a esta temática.

A defesa e o respeito dos direitos, liberdades e garantias do cidadão são missão primordial da Polícia, com consagração constitucional prevista no n.º 3 do art.º 272.º da CRP, e a sua importância para a PSP é, assim, reforçada na aludida Estratégia trienal.

No âmbito dos policiamentos desportivos, a PSP, através da sua Direção Nacional, positivou os procedimentos gerais com a publicação da Diretiva Estratégica n.º 44/2022 – Época Desportiva 2022/2023, na qual são traçados os eixos que devem nortear a atividade policial. Aqui encontramos várias medidas, das quais destacamos a exclusão de adeptos com comportamentos violentos, a abordagem integrada em torno dos três pilares interdependentes - a segurança, a proteção e o serviço (*security, safety e service*), ou o incremento de parcerias e diálogo com os adeptos e os clubes.

Compulsada toda a Diretiva não se verifica qualquer referência ou menção direta aos direitos, liberdades e garantias do cidadão nem a questões ou valores éticos.

Da nossa experiência profissional, é possível afirmar contradições entre o que está positivado nos RSUEAP de 3 estádios da 1.ª liga de futebol português e aquilo que efetivamente se verifica na prática sempre que ocorre um jogo de futebol. Referimo-nos, nomeadamente, ao Estádio do Dragão, ao Estádio dos Arcos e ao Estádio Bessa Séc. XXI.

Os RSUEAP dos estádios referidos não preveem qualquer restrição ou limitação de acesso a adeptos que portem ou trajem adereços e vestuário afetos a clubes diferentes do anfitrião. Contudo, na prática, o promotor só permite o acesso a estes adeptos se o seu bilhete se destinar ao setor visitante. Caso o adepto visitante detenha ingresso para outro setor só pode a ele aceder ou nele permanecer se não envergar tais adereços ou peças de roupa. No caso do RSUEAP do Estádio do Dragão (em processo de registo junto da APCVD), a própria FS (PSP) alertou que a falta da previsão desta restrição/proibição impossibilitaria a interdição de acesso de vestuário ou adereços de outros clubes.

Estas limitações e restrições de acesso não previstas nos respetivos regulamentos são do conhecimento da FS territorialmente competente, consta das atas das reuniões de segurança que ocorrem antes (na fase preparatória) de cada jogo e, geralmente, estas condicionantes são publicitadas nas redes sociais e *web sites* dos promotores.

Os 3 estádios encontram-se na área de responsabilidade do Comando Metropolitano do Porto da PSP (COMETPOR) e são os únicos abrangidos pelo nosso estudo que apresentam este tipo de incongruências.

Em 16 de dezembro de 2019, o Departamento de Operações da Direção Nacional da PSP produziu e difundiu uma Circular sobre o assunto: “Impedimento de acesso a bancadas de sócios a adeptos com indumentárias alusivas ao clube visitante”. Nesta Circular, refere-se a intenção de alguns promotores (de espetáculos desportivos) de “impedir o acesso a bancadas do estádio visitado, a adeptos com indumentárias alusivas ao clube visitante, à exceção dos adeptos que pretendam aceder à zona reservada para adeptos visitantes, a qual seria reduzida na sua dimensão – 5% da capacidade” do estádio. É reforçada a importância que as medidas de serviço revestem para reduzir a propensão dos adeptos (visitantes) à violência nos termos preconizados pela CSD. Considera-se então que os promotores tentam transferir o seu dever (de garantir segurança e segregar adeptos rivais) mediante a repressão de uma conduta que não se encontra patente na legislação em vigor com o desregrar de “uma responsabilidade intransmissível, concretamente o controlo e cedência de bilhética, além de complexar a atividade policial, designadamente na deteção e consequente acompanhamento de adeptos de risco”.

Por tudo isto refere, a aludida Circular, que a PSP “não irá patrocinar esta reivindicação e muito menos proceder à sua implementação através de “códigos de vestuário” que não constem do RSUEAP” e que, para tal e na busca da uniformização de procedimentos, em sede das reuniões de segurança (obrigatórias por lei), os comandantes dos policiamentos, de forma frontal e conclusiva, deverão informar o promotor sobre quais as condutas que serão admissíveis e quais os procedimentos a adotar pela PSP. Assim, caso o promotor decida aplicar um “código de vestuário”, não previsto em sede do seu RSUEAP, será elaborado auto de notícia por violação do art.º 39.º-A, n.º 1, al. d) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, recusando (a PSP) “obviamente qualquer solicitação para contribuir para a sua prossecução”.

A Circular em questão termina com a ressalva de “que a decisão do que pode entrar é, em primeira linha, do promotor, cabendo à PSP intervir numa segunda linha, fiscalizando a ação do promotor nas conjunturas em que a legalidade não é respeitada” ou nos casos “em que há necessidade de assumir a responsabilidade direta pela segurança do evento (artigo 13.º, n.º 9)” da Lei n.º 39/2009.

Verifica-se, à luz do acima explanado, que o COMETPOR não cumpre o definido nesta Circular. Parece-nos que esta prática se deve essencialmente ao “conforto” e à garantia de segregação dos adeptos rivais que assim se consegue alcançar com maior facilidade. Contudo, importa refletir sobre se este tipo de medidas reduz significativamente o nível de serviço prestado (e os direitos dos adeptos), gerando descontentamento, aumentando a predisposição e possibilidade de ocorrência de atos violentos.

Os pareceres emitidos pelos vários Comandos da PSP por nós consultados são muito semelhantes na sua forma, mas não se pronunciam uniformemente sobre o RSUEAP a que dizem respeito.

Em 12 de setembro de 2022, apenas dois dias após uma criança ter sido impedida de entrar com a camisola do SLB no Estádio Municipal de Vila Nova de Famalicão, a APCVD reagiu com a Nota Informativa 01/2022 referente ao “Equilíbrio e compatibilização das componentes “Segurança”, “Proteção” e “Serviços” em espetáculos desportivos”. Nela se considera que, nas competições desportivas de natureza profissional ou naquelas que forem consideradas de risco elevado, a legislação em vigor obriga a garantir a separação física de adeptos, reservando-lhes zonas distintas e que é dever do promotor do espetáculo a proteção dos espetadores, nos termos da al. d) do n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 39/2009, “designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança”. São também referidos os princípios da CSD: “abordagem integrada da Segurança, Proteção e Serviços”; a “ocorrência de situações em que se verificam dificuldades de compatibilização do princípio da separação física de adeptos e a necessidade do pleno enquadramento familiar, enquanto objetivo das ações de prevenção socioeducativa, previsto pelo artigo 9.º da Lei nº 39/2009” e a “importância da intervenção primária dos organizadores de competições desportivas e promotores de espetáculos desportivos”, aqui podendo encontrar respaldo as práticas operacionais adotadas nos recintos da área do COMETPOR.

Perante estes considerandos, a APCVD, através desta Nota Informativa, faz várias recomendações de onde destacamos o dever de “os promotores dos espetáculos desportivos zelar pela compatibilização e equilíbrio das componentes “Segurança”, “Proteção” e “Serviços”, bem como pela facilitação de adequadas condições de hospitalidade e fruição do espetáculo desportivo no acolhimento dos adeptos visitados/locais e visitantes”, realçando, contudo, que o “mero envergamento de peças de vestuário (...) não deverá ser

condicionante ao acesso e permanência dos seus portadores. De igual forma, não se considera que a sua remoção seja, por si, suficiente para garantir a segurança dos adeptos visados.” Também aqui se recomenda (no ponto 4 das Recomendações da Nota Informativa) que, quando por razões de segurança, seja necessário deslocar adeptos para outras zonas ou setores terá que existir uma avaliação prévia que infira da possibilidade de acomodar esses adeptos sem ultrapassar a lotação admissível em cada setor. Para tal, “deverão os promotores reservar capacidade adicional de acomodação em bolsas de reserva, criadas para o efeito, condicionando de forma adequada a venda de títulos de ingresso”, podendo até ser equacionado outro tipo de soluções pontuais para acomodação de adeptos “no recinto desportivo, avaliando e respeitando o contexto de cada caso concreto, após concertação com a força de segurança e avaliadas as ameaças e riscos de permanência dos respetivos adeptos nas zonas ou setores destinados”.

Não podemos deixar de notar que a Nota da APCVD é, na sua globalidade, contraditória na medida em que a autoridade que aprova os RSUEAP (nomeadamente o do Estádio Municipal de Vila Nova de Famalicão – que se encontra aprovado e registado pela APCVD) onde constam as condicionantes e proibições aqui em crise, vem, após o polémico caso ocorrido no estádio famalicense, efetuar uma série de recomendações (a promotores e organizadores de competições desportivas) que são em tudo contrárias ao estatuído nos regulamentos de muitos dos nossos estádios.

As reflexões, e acima de tudo as incongruências que explanamos, implicam diretamente no modelo de policiamento e na sua operacionalização, carreando desafios e problemas para este processo que é de complexa e difícil gestão por parte da FS territorialmente competente.

Nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 09 de outubro, é obrigatória a requisição de policiamento para espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional. Assim, todos os jogos da 1.ª liga de futebol português são, obrigatoriamente, alvo de policiamento. Facilmente se depreende que o elevado número de policiamentos a desenvolver neste campo consomem muito do tempo e recursos das FS para um correto e detalhado planeamento dos eventos e para a própria operacionalização dos mesmos.

Sendo a PSP um dos principais atores deste complexo panorama, existe uma grande e real probabilidade de, em policiamentos desportivos de jogos de futebol, ser chamada a dirimir conflitos decorrentes da aplicação das restrições e proibições de acesso por parte

dos promotores do evento. Na prática, quem opera este tipo de proibições são os Assistentes de Recinto Desportivo contratados pelo promotor, por força do n.º 1 do art.º 2 da Portaria 261/2013, de 14 de agosto e do n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, contudo, quem tem a missão de os fiscalizar, de intervir em segunda linha e em reforço dos mesmos é a FS, conforme n.º 1 do art.º 19 da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, da al. b) do mesmo artigo e diploma - no que à fiscalização das revistas pessoais de prevenção e segurança diz respeito – e do n.º 1 do art.º 55 da referida Lei – no que à fiscalização da atividade de segurança privada em geral concerne.

A intervenção no campo da aplicação de restrições de acesso, afigura-se-nos, por experiência profissional, difícil, pois, ninguém aceita de bom grado uma diminuição dos seus direitos nem o incómodo de ter que aceder a um estádio sem poder estar “equipado a rigor” para apoiar a sua equipa. Mais difícil se torna apoiar promotores que aplicam estas medidas sem estarem previamente previstas no RSUEAP. Como sabemos, os adeptos quando não bem acolhidos são, por esse motivo, focos de tensão ou conflito com todas as implicações (negativas) daí decorrentes.

As práticas acima referidas geram reações que facilmente são propagadas, essencialmente, pelos órgãos de comunicação social e pelas redes sociais onde, muitas vezes, a responsabilidade das restrições (e da sua aplicação prática) é atribuída à FS (e não ao promotor) afetando negativamente a imagem institucional da mesma.

Conclusões

Relativamente à primeira hipótese formulada, resulta-se-nos que, estando em discussão um assunto transversal a todos os recintos da 1.ª liga de futebol português, as regras de acesso deveriam ser idênticas quaisquer que seja o estádio em causa, pois, os normativos legais aplicáveis são de âmbito nacional.

No que concerne à segunda questão, consideramos que o panorama atual, no que à qualidade, condições de conforto e capacidade de alguns dos nossos estádios diz respeito, não permite aplicar de forma transversal e uniforme os RSUEAP dos vários recintos aqui analisados, sendo algo que só com tempo, que permita a evolução das condições dos estádios, poderá ser efetivado, sob pena de, querendo antecipar essa aplicação transversal, se poder ter de inviabilizar as competições.

No respeitante à terceira questão de investigação, confirmámos que a PSP terá sempre que ter em conta as diferenças e especificidades de cada recinto na elaboração do

competente parecer, contudo, entendemos que a emissão destes pareceres deveria estar centralizada num só órgão ou serviço, sendo este apoiado pelo Comando territorialmente competente, ao invés do procedimento atual, em que cada Comando emite o seu parecer e envia à APCVD. À luz das suas competências, esse órgão poderia ser o PNID, que, para tal, receberia as propostas e contributos do respetivo Comando.

Julgamos ter logrado um trabalho pertinente, relevante e proveitoso. Pertinente, porquanto poderá contribuir para a reflexão sobre os atuais RSUEAP e o papel que a PSP desempenha para sua aprovação; relevante, dada a atualidade da temática e da cada vez maior necessidade e vontade manifestada por vários dos atores do fenómeno desportivo em eliminar qualquer forma de violência ou discriminação no desporto por forma a tornar o mesmo num momento de espetáculo destinado às famílias; e proveitoso, na medida em que se explorou a eventual necessidade de uniformização de procedimentos e posições dentro da PSP no processo de revisão dos RSUEAP existentes e na aprovação dos que se venham a criar e/ou a alterar.

Propusemo-nos a dar um contributo para o incremento da qualidade do serviço policial nos eventos desportivos em geral e em particular dos que ao futebol dizem respeito numa perspetiva da análise e ponderação da dicotomia aqui tratada, isto é, da eventual ilegalidade das normas restritivas de acesso aos recintos desportivos com a consequente redução da vertente *service* e das prementes necessidades de segurança que os autores dessas normas invocam para a sua existência. Concluímos, desde logo, por reputar que as medidas comumente adotadas nos normativos que regem o acesso e permanência aos nossos estádios serão constitucionais se as restrições de acesso aqui em crise se verificarem por fundadas razões de salvaguarda da integridade física dos espetadores.

Não obstante, as restrições de tempo e espaço para o presente trabalho não permitem um tratamento tão exaustivo quanto necessário das matérias em apreço. Assim, o nosso estudo apenas se debruçou sobre o futebol em geral e os estádios utilizados na presente época no âmbito da 1.^a liga de futebol português em particular, pelo que se sugere que, em trabalhos futuros, possa ser estudada a componente *service* nos policiamentos desportivos de outras modalidades (e.g. de pavilhão) e/ou tratados outros estádios de futebol (sejam os utilizados em campeonatos profissionais ou em campeonatos amadores).

Referências

Afonso, J. J. R. (2019). *Policiamento de espetáculos desportivos das camadas jovens: da excecionalidade ao Over-Policing* [Relatório Final do 3.º CCDP não publicado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal.

<http://hdl.handle.net/10400.26/34941>

Afonso, J. J. (2020). *A Segurança em Espetáculos de Futebol (Violência no Desporto-Rei: Da Rivalidade ao Ódio)*. Lisbon International Press.

Cavaleiro, R. M. (2016). *Modelo integrado de segurança em espectáculos desportivos. Portugal e a nova convenção europeia* [Relatório Final do 2.º CCDP não publicado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal.

<https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/35330>

Circular s/n., de 16 de dezembro de 2019. (2019). *Impedimento de acesso a bancadas de sócios a adeptos com indumentárias alusivas ao clube visitante*. Departamento de Operações da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Constituição da República Portuguesa. (2008). Almedina.

Decreto-Lei n.º 216/2012, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013. (2013) Diário da República: I Série, n.º 75/2013.

<https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/52-2013-260420>

Despacho s/n., de 04 de agosto de 2022. (2022). Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto.

https://www.apcvd.gov.pt/wp-content/uploads/2022/08/04_08_2022_Despacho_R_Elevado-FPF-22_23_signed.pdf

Diretiva Estratégica n.º 44/2022, de 13 de julho de 2022. Época Desportiva 2022/2023.
Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Estratégia PSP 23/25 (2023). Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Gomes, P. V. (2005). *UEFA EURO 2004 in Portugal: Lessons learnt from a successful tournament*. Council of Europe.

Jornal de Notícias (13 de setembro de 2022a). Presidente da Câmara de Famalicão:
"Imagem negativa e injusta".

<https://www.jn.pt/desporto/presidente-da-camara-de-famalicao-imagem-negativa-e-injusta-15161417.html>

Jornal de Notícias (13 de setembro de 2022b). Famalicão exige pedido de desculpa da Liga e do Governo.

<https://www.jn.pt/desporto/famalicao-exige-pedido-de-desculpa-da-liga-e-do-governo-15161451.html>

Lei n.º 39/2009, alterada pela Lei n.º 113/2019, Regime Jurídico de Segurança a Espetáculos Desportivos. (2019) Diário da República: I Série, n.º 174/2019.

<https://dre.pt/pesquisa/-/search/124609256/details/maximized>

Lei n.º 34/2013, alterada pela Lei n.º 46/2019. (2019) Diário da República: I Série, n.º 128/2019.

<https://dre.pt/dre/detalhe/lei/46-2019-122996202>

Miranda, J. (2003). *Manual de Direito Constitucional – Tomo I* (7ª Ed.). Coimbra Editora.

Nota Informativa n.º 01/2022 (2022). Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto.

<https://www.apcvd.gov.pt/wp-content/uploads/2022/09/NOTA-INFORMATIVA-APCVD-01-2022.pdf>

O Jogo (25 de agosto de 2021). Adepto que agrediu criança no Famalicão-FC Porto impedido de ir a recintos desportivos.

<https://www.ojogo.pt/futebol/1a-liga/noticias/adepto-que-agrediu-crianca-no-famalicao-fc-porto-impedido-de-ir-a-recintos-desportivos-14060735.html>

Poiars, N. (2023). *Polícia e Direitos Humanos – Multiculturalismo, género, saúde mental e LGBTQIA+*. Almedina.

Portaria n.º 261/2013, alterada pela Portaria n.º 294/2020. (2020) Diário da República: I Série n.º 245/2020.

[Portaria n.º 294/2020, de 18 de dezembro | DRE](#)

Recomendação 1 do Comité Permanente do Conselho da Europa, sobre uma abordagem integrada em matéria de proteção, segurança e serviço em jogos de futebol e eventos desportivos. (2015). Conselho da Europa.

<https://www.coe.int/en/web/sport/recommendation-2015-1>

Relatório De Análise Da Violência Associada Ao Desporto – Época Desportiva 2021/2022, de 27 de dezembro (2022). Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto.

<https://www.apcvd.gov.pt/wp-content/uploads/2023/01/RELATORIO-DE-ANALISE-DA-VIOLENCIA-associada-ao-DESPORTO-RAViD-Epoca-2021-2022.pdf>

Resolução da Assembleia da República n.º 11/87. (1987) Diário da República: I.ª Série, n.º 57/1987.

<https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-assembleia-republica/11-1987-662540>

Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018. (2018) Diário da República: I Série, n.º 36/2018.

<https://dre.pt/pesquisa/-/search/114701945/details/maximized>

Rodrigues, T. B., Evain, R., Jacks, A., Paauw, F., Ribeiro, D., Scott, K., Silva, L., Stott, C., & Weatherby, P. (2023). *Independent Review 2022 UEFA Champions League Final*. UEFA.

https://editorial.uefa.com/resources/027e-174e23083d46-84d25c2e6e55-1000/uclf22_independent_review_report_20230213194627.pdf

Salas, C. V. (2021). *Futebol e Fascismo*. Edições 70.

Silva, G. M. (2001). *Ética Policial e sociedade democrática*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Soares, S. (2021). *Direitos humanos, Polícia e a dimensão service em grandes eventos desportivos – desafio ético* [Trabalho final do 4.º Curso de Direção e Estratégia Policial não publicado, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna]. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal.

<http://hdl.handle.net/10400.26/39740>

Tribuna Expresso (11 de setembro de 2022). Pedro Proença e Secretário de Estado criticam incidente com criança no Famalicão – Benfica.

<https://tribuna.expresso.pt/atualidade/2022-09-11-Pedro-Proenca-e-Secretario-de-Estado-criticam-incidente-com-crianca-no-Famalicao---Benfica-5813ba9a>

Valente, M. M. G. (2005). *Teoria Geral do Direito Policial – Tomo I*. Almedina.

Valente, M. M. G. (2007). A Legislação Urbanística: Lacuna da Intervenção Prévia das Forças de Segurança. In M. M. G. Valente (Coord.), *Urbanismo, Segurança e Lei – Tomo I* (pp. 123-135). Almedina.

Anexos

Anexo 1 – Tabela comparativa de RSUEAP de estádios da 1.ª liga de futebol português

ESTÁDIO	ACESSO/PERMANÊNCIA PERMITIDOS EM RSUEAP	ACESSO/PERMANÊNCIA PROIBIDOS EM RSUEAP	PARECER DA FS
Estádio A. C. da Mota	X		Nada refere
Estádio C. Móvel	X		Nada refere
Estádio C. Barcelos	X		Nada refere
Estádio D. A. Henriques		X	Nada refere
Estádio H. Jamor	X		Nada refere
Estádio Bessa XXI	X (Na prática é proibido)		Nada refere
Estádio do Dragão	X (Na prática é proibido)		Alerta para a não previsão
Estádio do Marítimo		X	Nada a opor, se não interferir com a ordem pública
Estádio da Luz	X		Nada refere
Estádio dos Arcos	X (Na prática é proibido)		Nada refere
Estádio Vizela		X	Nada refere
Estádio J. de Alvalade	X		Nada refere
Estádio M. Eng. Branco Teixeira	X		Nada refere
Estádio Arouca	X		Não emitido
Estádio M. de Braga		X	Nada refere
Estádio M. de Famalicão		X	Nada refere
Estádio M. de Portimão		X	Nada refere
Estádio de Pina Manique	Sem RSUEAP – Obras significativas em curso		
Estádio S. Miguel	X		Nada refere
TOTAL	12	6	

Anexo 2 – Autorização da APCVD para acesso aos RSUEAP e Pareceres emitidos pelas FS

Andre Gomes Ferreira De Carvalho

De: Presidente <Presidente@apcvd.gov.pt>
Enviado: 22 de dezembro de 2022 12:43
Para: Andre Gomes Ferreira De Carvalho
Cc: Paulo Fontes
Assunto: RE: Pedido de Documentação - V CCDP - Comissário NM 151431 - André Carvalho

Atenção: Este email foi originado fora da RNSI. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Caro Comissário André Carvalho,

Encarrega-me o Senhor Presidente da APCVD-Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, Rodrigo Cavaleiro, de acordo com o solicitado, informar que já foi partilhado consigo acesso à pasta contendo os articulados e pareceres das forças de segurança conhecidos.

A pasta de partilha foi configurada para visualização, caso necessite de outro tipo ou dificuldade de acesso não hesite em contactar-nos.

Com os melhores cumprimentos,

ANTÓNIO GINESTAL | SECRETARIADO
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA



Pelo respeito, pela tolerância, pela ética, pelo DESPORTO na sua essência.

EDF da Universidade Católica Portuguesa - Polo de Viseu, Piso 1 Estrada da Circunvalação | 3504-505 VISEU | + 351 232 244 150 | geral@apcvd.gov.pt | www.apcvd.gov.pt

"A correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento." (n.º 2, do artigo 26º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação).

De: Andre Gomes Ferreira De Carvalho <agfcarvalho@psp.pt>
Enviada: 13 de dezembro de 2022 10:43
Para: Presidente <Presidente@apcvd.gov.pt>
Assunto: Pedido de Documentação - V CCDP - Comissário NM 151431 - André Carvalho

Ex.º Sr. Presidente da APCVD
Sr. Subintendente Rodrigo Cavaleiro

No âmbito da frequência do V CCDP, no ISCP SI, encontro-me a elaborar um Trabalho Individual Final sob o tema: "A componente *service* em policiamentos desportivos (futebol) – proibições e implicações para a PSP".

Para dar seguimento ao mesmo necessito de aceder aos RSUEAP's (apenas o articulado em si – sem necessidade de obter os anexos referentes a plantas, etc.) dos vários estádios onde, habitualmente, ocorram jogos de futebol da I Liga portuguesa.

Atendendo à temática em crise também pretendo analisar os pareceres que as FS (PSP e GNR) emitiram em referência a esses mesmos RSUEAP's.

Caso esta pretensão seja deferida questiono da possibilidade deste material ser remetido por esta via ou por outra que V. Ex.ª entenda por conveniente.

Para qualquer necessidade de esclarecimento ou aclaramento quanto ao pretendido agradeço contacto pelos canais aqui indicados, ou, pelo 912747597.

Desde já agradeço toda a colaboração.

Com os melhores cumprimentos,

"Uma Polícia integral, humana, forte, coesa e ao serviço do Cidadão" – Estratégia PSP 20/22

	<p>Andre Gomes Ferreira de Carvalho Comissário Chief Inspector Divisão Policial de Braga Esquadra de Investigação Criminal</p> <p>T: +351 25 320 04 20 E: agfcarvalho@psp.pt Tm: +351 969845718</p> <p>f policiasegurancapublica comandodistritalpspbraga</p>	 <p>Comando Distrital da PSP - Braga Largo São Tiago, n.º 6 4704-504 Braga PORTUGAL</p> <p>www.psp.pt</p>  
--	---	---